

Lei nº 394/62

"Autoriza ao Poder Executivo a passar procuração em São Paulo deight 3/4 - Serviços de Eleição local para recebimento da conta prestada no artigo 15, § 5º, da Constituição Federal." -
Lacito Lanchetta, Vice-Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em exercício do cargo de Prefeito, requer a delegação e homologação a seguinte lei: - Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a autorizar, em São Paulo deight 3/4 - Serviços de Eleição local, procuração para, em nome do Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, receber do Tesouro Nacional a conta de que trata o artigo 15 (quinta parágrafo 5º quinta) da Constituição Federal (Imposto de Renda), para pagamento das contas de fornecimento de energia elétrica do Município. Fica - A presente autorização terá como limite a importância de 482.000,00 (quatro mil e oitocentos e dois reais). Artigo 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário -
Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 30 de junho de 1962

Lacito Lanchetta
Vice-Prefeito em exercício.

o Município de Poá. Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 13 de junho de 1962

Lacito Lanchetta
Vice-Prefeito em exercício

A presente lei vai devidamente transcrita e registrada em livro próprio na Secretaria de Expediente e publicada, por afixação, na Portaria Municipal, na data supra

Colo Ruy
Celia Luqueta de Souza
Diretor do Expediente.